



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 19/03/2020
Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS PROTOCOLO Nº 266/2020 DATA 19/03/2020 Dourcides ASSINATURA DO PRESIDENTE
--

DECRETO N.º 16 /2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Minas Novas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que em 18 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Minas Novas, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Minas Novas não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG, além da população em geral.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. As atividades letivas, nas unidades de ensino na rede municipal ficam suspensas por prazo indeterminada a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros.

§. 1º. Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados à Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§. 2º. Recomenda-se que a rede estadual, municipal e privada de ensino no âmbito do município, acolham o quanto disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do município Minas Novas, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

§. 1º. Fica suspenso o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal.

§. 1º. Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§. 2º. Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

§. 3º. Comércio em geral, devem adotar medidas/insumos para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus.

§. 4º. Clínicas, consultórios e laboratórios devem criar fluxos de atendimentos com agendamentos em horários alternados evitando aglomeração na sala de espera. Adotar medidas/insumo para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus.

Art. 6º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Minas Novas para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, exceto a equipe da saúde.

Art. 7º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Minas Novas, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, poderão ser remanejados em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Art. 9º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, defesa civil e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 10º. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*; seguindo o protocolo do Ministério da Saúde e do Estado de Minas Gerais.

Art. 11º. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e cidades em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§. 1º. os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 07 à 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

§. 2º. os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 07 à 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 13. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art.14. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (33) 3764-2488 ou no e-mail: smsminasnovas@yahoo.com.br e apsminasnovas@yahoo.com visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 15º Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Minas Novas.

Art. 16º. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados além de disponibilizar informativos com medidas/insumos para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus.

§. 1º. Táxi, van, micro-ônibus e demais transportes coletivos particulares devem informar e disponibilizar medidas/insumos para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus.

Art. 17º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 18º. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 19º. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 20º. Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 21º. Ficam orientadas as medidas relacionadas a velórios em residências, funerárias, igrejas e demais locais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

evitando condolências como: abraços, aperto de mão e grande concentração de pessoas. Os familiares devem entrar em consenso quanto ao número de pessoas em um curto espaço de tempo, respeitando os protocolos de prevenção e controle do novo coronavírus.

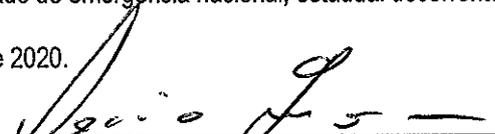
Art. 22º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este decreto, nos termos que estabelece a Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§. 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§. 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 23º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional, estadual decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Minas Novas/MG, 19 de março de 2020.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal